



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 173/2023

Ao Projeto de Lei nº 083/2023

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

DO OBJETO

Trata-se do Projeto de Lei nº 083/2023, que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel com certidão descrita na matrícula nº 4.149, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste – SC, sendo o lote rural nº 16 (dezesseis), com área superficial de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

A doação ora pretendida será sem ônus, para o Clube de Mães Nossa Senhora da Salete, inscrito no CNPJ nº 05.843.167/0001-38, situado na linha Bela Vista, no distrito de Presidente Juscelino, neste município.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da legislação municipal, em que pese a omissão da Lei Orgânica do Município no que se refere especificamente ao tema da desafetação temos:

Art. 79. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando àqueles utilizados em seus serviços, dessa forma, ressaltamos, ficam claras a competência e legitimidade.

Art. 83. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal.

No que se refere à classificação de bem público, temos na legislação que os mesmos se classificam como de uso comum do povo, de uso especial e dominicais, na forma disposta pelo Código Civil Brasileiro, que assim reproduzimos:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Temos que se trata de um fato administrativo que retira o destino público, deixando o bem de servir a uma finalidade pública.

Ainda sobre a desafetação, consta no anexo único do Projeto de Lei, a certidão do imóvel, a avaliação técnica do imóvel nº 021/2023, apresentando o valor de R\$ 44.758,65 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Assim, caso o bem esteja sendo utilizado para atender a uma necessidade pública, por exemplo, usado como praça ou como escola, mas, por alguma razão, deixe de atender a esse interesse, desvinculando-se daquela destinação, diz-se que esse bem foi desafetado. Por consequente, com a



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

desafetação fica o bem disponível para outra finalidade, possibilitando assim a doação aqui pretendida.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial neste momento sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Mauro Cesar Michelin
Presidente – Relator

Edson Ferrari
Vice-presidente

Silvian Requiell Hentz
Membro